



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 187/2.008-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17001665/2007 – 12.572

RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a VERNI KITZMANN WEHRMANN, CPF nº _____, RG nº _____, 2ª via SSP-PR e a MAGDA EVA S. DE FARIA WEHRMANN, CPF nº _____, RG nº _____, DGPC-GO, por 06 (seis) anos o uso das águas do Córrego Capim Pubo, localizado na Fazenda Geraldo ou Capim Pubo, denominada Santa Bárbara, no município de Cristalina, Estado de Goiás, para derivação por um período de 1.095 (um mil e noventa e cinco) horas por ano, de até 69,26 l/s (sessenta e nove vírgula vinte e seis litros por segundo), com a finalidade de atender a uma irrigação por pivô central, com área de 69,82 ha.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de 01(um) ano para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO HERNANI AUGUSTO ALVES BANDEIRA, CREA-GO Nº 1936/D, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- V. A captação é realizada em uma barragem já construída (P. 3.258), com volume acumulado útil mínimo de 4.482.563,7 m³ (quatro milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e sessenta e três vírgula sete metros cúbicos), suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e para manter regularizada a vazão à jusante, por meio de descarga de fundo com monje, do Córrego Capim Pubo.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário

CUM PRA - SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS
25 dias do mês de março de 2.008.

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos